

P R E F E I T U R A
CARMO
C i d a d e B e l a

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE

CONTRATO Nº 0228/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0038/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07265/2022 de 12/09/2022
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

Publicado em: 5/7/23
Jornal: D.O.M.
Pág. 16

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO E
A EMPRESA T & T SOLUÇÕES ATACADISTA LTDA, nos seguintes termos e condições:

Pelo presente contrato, O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARMO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 11.762.815/0001-24, com sua Secretaria Municipal de Saúde situada à Rua Ubelart, 120, Centro, Carmo/RJ, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **FABÍOLA DA SILVA WERNECH**, inscrita no documento de identidade de nº 20.486.291-6, expedido pelo Detran/RJ, e CPF de nº 109.117.647-71, residente e domiciliada à Rua Professora Helena Huguenin Ladeira, 410, São Manoel, Carmo/RJ, CEP: 28640-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado à empresa **T & T SOLUÇÕES ATACADISTA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.042.273/0001-37, com sede à Rua 10 de Junho, 64, Centro, Sumidouro/RJ, CEP: 28637-000, neste ato representado por **TULIO VOGAS FIGUEIRA CUSTÓDIO**, inscrito no CPF sob o nº 145.956.607-664, doravante **CONTRATADA**, com fundamento no Procedimento Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 0038/2023**, Processo Administrativo nº 07265/2022 de 12/09/2022 e, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de Empresa especializada para Fornecimento de **TONNER PARA IMPRESSORAS**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Carmo-RJ, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde/FMS, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços)** e **Anexo II (Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

O valor ajustado do objeto contratado ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em receber é de R\$ 1.342,20 (mil trezentos e quarenta e dois reais e vinte centavos) referente aos itens licitados e homologados, conforme nota de empenho 717, com término em 13/08/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da emissão da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0038/2023**, e consequente contrato são oriundos da Secretaria Requisitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal deverá ser entregue na Secretaria requisitante para serem conferidas e atestadas pelo órgão requisitante, por no mínimo por 02 (dois) servidores do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fatura deverá ser entregue e protocolada na sede do **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

Fundo Municipal de Saúde de Carmo CNPJ: 11.762.815/0001-24
Rua: Rua Ubelart, 120, Loja 01, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

Tulio Vogas
Figueira
Custódio

Assinado de forma
digital por Tulio Vogas
Figueira Custódio
Dados: 2023.07.04
18:58:33 -03'00'

PARÁGRAFO QUINTO - Caso O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o respectivo pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento será realizado na sede do CONTRATANTE, após regular o devido processamento, através de sua Tesouraria;

PARÁGRAFO OITAVO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO NONO - *Por ocasião do pagamento a licitante vencedora deverá apresentar juntamente com a NOTA FISCAL os seguintes documentos: CND - INSS, CND - FGTS, CND - CNDT e CND - Tributos Municipais, conforme prevê o artigo 195 § 3º da Constituição Federal.*

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os recursos orçamentários estão previstos nas contas do Fundo Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO E PRAZO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento do objeto licitados dar-se-á após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação, a partir da emissão da Nota de Empenho e assinatura do pertinente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fornecimento do objeto licitado será no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da emissão da Nota de Empenho e assinatura do pertinente contrato, na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Ubelart, 120, Loja 01, Centro, Carmo-RJ, CEP: 28.640-000, no horário das 09:00 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Observado o prazo de entrega, horários e local, os objetos desta Licitação serão **recebidos** por funcionário especialmente designado pela **Secretaria requisitante**, para **conferência da qualidade e especificações** com aquelas contratadas e consignadas no quadro de relação de itens da solicitação;

PARÁGRAFO QUARTO - O início do fornecimento do objeto licitados pela empresa vencedora será após a emissão da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria requisitante, de acordo com o **TERMO DE REFERENCIA ANEXO**, no Município de Carmo-RJ.

PARÁGRAFO QUINTO - Os prazos de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, a critério da Administração, mantidas as circunstâncias apontadas no art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

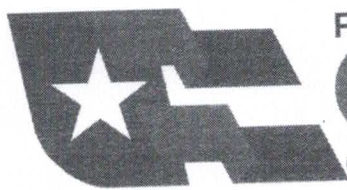
CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A contratante através de servidor especialmente designado pela **Secretaria requisitante** acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município.

Fundo Municipal de Saúde de Carmo CNPJ: 11.762.815/0001-24
Rua: Rua Ubelart, 120, Loja 01, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

**Tulio Vogas
Figueira
Custódio**

Assinado de forma digital
por Tulio Vogas Figueira
Custódio
Dados: 2023.07.04 18:58:47
-03'00'



P R E F E I T U R A
CARMO
Cidade Bela

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA – MULTA

No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições deste Edital, o Município de Carmo-RJ, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, em especial, as seguintes sanções:

- Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de atendimento indicados no subitem 16.1 e seguintes, sobre o valor do saldo não atendido respeitados os limites da Lei Civil;
- Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor por Item do contrato, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;
- As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o Município rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis;
- As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93;
- A aplicação de multas não elidirá o direito do Município de Carmo-RJ de face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o (s) Contrato (s) que vier (em) a ser celebrado (s), independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

– A (s) licitante (s) que, convocada (s) dentro do prazo de validade da sua (s) proposta (s) não celebrar (em) contrato, deixar (em) de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar (em) o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver (em) a proposta, falhar (em) ou fraudar (em) na execução do (s) contrato (s), comportar-se (comportarem-se) de modo inidôneo ou cometer (em) fraude fiscal, poderá (ão), nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser (em) impedido (s) de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

- a) ineficiência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- (d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

Fundo Municipal de Saúde de Carmo CNPJ: 11.762.815/0001-24
Rua: Rua Ubelart, 120, Loja 01, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

Tulio Vogas
Figueira
Custódio

Assinado de forma digital
por Tulio Vogas Figueira
Custódio
Dados: 2023.07.04
18:58:56 -03'00'

As condições estabelecidas no Pregão Presencial nº 0038/2023, Processo nº 07265/2022, e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, e deverão ser cumpridas, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DECIMA – DA ALTERAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADAS, tais como a prorrogação de prazos diminuição e aumento da mercadoria.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo-RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo/RJ, 13/06/2023.



FABÍOLA DA SILVA WERNECH
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Port. 0102/2022

Tulio Vogas
Figueira Custódio

Assinado de forma digital por
Tulio Vogas Figueira Custódio
Dados: 2023.07.04 18:59:07
-03'00'

T & T SOLUÇÕES ATACADISTA LTDA

Testemunhas:

1.  _____ .CPF: 166.801.137-92
2. _____ .CPF: _____